



## **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

### **PARECER CONDEL SUDECO N° 03/2025**

**Assunto: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Proposta de Alteração das Diretrizes e Prioridades para o Exercício de 2025.**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, instrumento de ação da Sudeco, nos termos da Lei Complementar n.º 129, de 08 de janeiro de 2009, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), tem por finalidade assegurar recursos para a implementação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO e financiar estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste.

2. Conforme estipula o artigo 4º, inciso XIX da referida Lei, a Sudeco, ouvindo os Estados e o Distrito Federal, deverá estabelecer, anualmente, as diretrizes, as prioridades e o programa de financiamento do FCO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO, observando as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.

3. A fim de cumprir o disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, foi aprovada a Resolução Condel/Sudeco n.º 153, de 12 de junho de 2024 (SEI nº [0397844](#)), que dispõe sobre as diretrizes e prioridades do FCO para 2025.

1.1. Neste normativo, foram definidas as regiões prioritárias para a obtenção de recursos do FCO, denominadas "Das Prioridades Espaciais", que incluem: municípios da Faixa de Fronteira; municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF); municípios pertencentes às microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de baixa e média renda, independentemente de seu dinamismo; e cidades médias da região Centro-Oeste, conforme estabelecido pela Resolução Sudeco n.º 117, de 21 de outubro de 2022.

1.2. Contudo, a Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGGFDF) identificou uma discrepância entre essa Resolução e a Lei Complementar n.º 163, de 14 de junho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, entre outras providências. Embora o Distrito Federal (DF) faça parte da RIDE, conforme previsto na referida Lei, a Resolução Condel/Sudeco n.º 153/2024 não o incluiu entre as áreas prioritárias do FCO, resultando em um tratamento desigual em relação aos municípios goianos da RIDE, que são favorecidos com um tratamento mais benéfico.

4. Diante o exposto, a CGGFDF, por intermédio da Nota Técnica nº 85/2025/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI nº [0423098](#)), propõe alterações no art. 3º do anexo da Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12 de junho de 2024 (SEI nº [0397844](#)), que aprova as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FCO em 2025.

5. Tal proposta visa inserir o Distrito Federal como área prioritária no FCO, juntamente com os municípios goianos da RIDE, com base nas seguintes justificativas:

#### **NOTA TÉCNICA N° 85/2025**

"...

4.1 Para o período de 2024 a 2027, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria MIDR n.º 2.252, de 4 de julho de 2023, estabeleceu Diretrizes e Orientações Gerais que guiarão o Condel/Sudeco na definição das Diretrizes e Prioridades para a aplicação dos recursos

do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Após a aprovação dessas diretrizes, que devem ser seguidas na seleção e aprovação dos projetos de investimento com recursos do FCO para o exercício de 2025, foi publicada a Resolução Condel/Sudeco n.º 153, em 12 de junho de 2024. Essa resolução atende ao que está previsto no inciso I do art. 14º da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, que confere ao Conselho Deliberativo da Sudeco a responsabilidade de estabelecer anualmente, as diretrizes, prioridades e o programa de financiamento do FCO, em alinhamento com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), respeitando a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e as orientações gerais do MIDR, além de consultar os Estados e o Distrito Federal.

4.2 A Portaria MIDR n.º 2.252/2023 foi posteriormente atualizada pela Portaria MIDR n.º 3.646, de 29 de outubro de 2024. Em decorrência dessa atualização, a Resolução Condel/Sudeco n.º 153, de 12 de junho de 2024, foi alterada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 157, de 4 de dezembro de 2024.

**4.3 Conforme as prioridades espaciais aprovadas pelo Condel/Sudeco, por meio das Resoluções n.º 153/2024 e 157/2024, para a seleção e aprovação de financiamentos com recursos do FCO, no exercício de 2025, deverão ser considerados prioritários os seguintes espaços: municípios da Faixa de Fronteira; municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF); municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo; cidades médias da região Centro-Oeste, conforme a Resolução Sudeco n.º 117, de 21 de outubro de 2022, e cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR.**

4.4 Nota-se, no entanto, que apesar de o DF pertencer à RIDE, conforme o art. 1º da Lei Complementar n.º 163, de 14 de junho de 2018, atualmente ele não está incluído nas áreas prioritárias do FCO, resultando em um tratamento desigual em relação aos municípios goianos da RIDE, que recebem um tratamento mais favorável.

4.5 Diante dessa disparidade, **propomos a inclusão do Distrito Federal como área prioritária no FCO**, juntamente com os municípios goianos da RIDE. O DF, devido à sua natureza geopolítica e à sua estreita relação com os municípios da RIDE, enfrenta desafios socioeconômicos e estruturais semelhantes, como desigualdade social, crescimento urbano desordenado e a urgente necessidade de investimentos em infraestrutura e serviços públicos essenciais. **Portanto, a exclusão do DF das áreas prioritárias do FCO representa uma distorção, uma vez que, assim como os municípios goianos da RIDE, o DF compartilha as mesmas condições de vulnerabilidade e desenvolvimento.**

**4.6 A proposta de inclusão do DF como área prioritária no FCO tem como objetivo corrigir a desigualdade existente, assegurando ao DF os mesmos benefícios e condições de financiamento que são concedidos aos municípios goianos da RIDE. Essa iniciativa está em total conformidade com a Lei Complementar n.º 163/2018 e com a programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) que já considera o DF como área prioritária, conforme aprovado pela Resolução CONDEL/SUDECO n.º 159, de 4 de dezembro de 2024.** Tal medida é crucial para promover um desenvolvimento regional mais equilibrado, permitindo que tanto o DF quanto os municípios goianos da RIDE tenham acesso favorecido a recursos destinados a investimentos em áreas essenciais, como infraestrutura, turismo, indústria e serviços.

(...)

**(Negrito nosso)**

..."

## 2. DA PROPOSTA

2.1. A proposição foi debatida na Reunião Preparatória da 23ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco, por meio de videoconferência, realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, no momento em que o secretário da sessão apresentou as sugestões de alteração nas diretrizes e prioridades do FCO.

2.2. Tendo por base a Nota Técnica nº 85/2025/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI nº [0423098](#)), e a Minuta de Resolução Condel nº. 165 (SEI nº [0423510](#)) foi proposto aos presentes a seguinte alteração nas "DAS PRIORIDADES ESPACIAIS", art. 3º do anexo da Resolução CONDEL/SUDECO n.º 153, de 12 de junho de 2024.

### 2.2.1. Onde se lê:

"..."

DAS PRIORIDADES ESPACIAIS

"..."

Art. 3º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2025, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:

I - empreendimentos localizados nos seguintes espaços prioritários:  
a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;  
b) municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF)  
..."

2.2.2.

**Leia-se:**

"..."

#### DAS PRIORIDADES ESPACIAIS

"..."

Art. 3º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2025, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:

I - empreendimentos localizados nos seguintes espaços prioritários:

a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

**b) Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios da RIDE localizados em Minas Gerais;**

"..."

2.3. Na sessão realizada, os representantes consentiram em encaminhar, por unanimidade, para deliberação do Colegiado, em sua 23ª Reunião Ordinária, que ocorrerá no dia 12 de março de 2025, a proposta de alteração das Diretrizes e Prioridades do FCO, conforme elaborada pela Coordenação do FCO.

### 3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Com relação ao Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange as propostas analisadas na presente nota técnica, temos o que se segue:

#### Decreto n.º 10.411/2020

"..."

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

**I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;**

(...)

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

**III - ato normativo considerado de baixo impacto;**

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." **(Negrito nosso)**

3.2. Assim sendo, o Decreto n.º 10.411/2020 descreve que os atos normativos considerados de baixo impacto são os seguintes:

#### Decreto n.º 10.411/2020

"..."

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

..."

3.3. Quanto ao impacto regulatório decorrente da alteração das Diretrizes e Prioridades do FCO para os Exercícios em questão, a Coordenação desse Fundo se manifestou da seguinte forma:

NOTA TÉCNICA Nº 85/2024.

"

..."

5.3. Desta forma, em análise ao conteúdo aqui tratado, observamos que a Análise de Impacto Regulatório (AIR) é dispensável, na forma do inciso I do § 2º do artigo 3º e do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020, visto que a sua natureza é estritamente administrativa e o ato normativo é considerado de baixo impacto, conforme definição exposta no inciso II do artigo 2º do mesmo Decreto.

..."

## 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, e considerando que a **23ª Reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco)** está prevista para ocorrer no dia 12 de março de 2025, submeto à consideração e deliberação do Conselho, a proposta da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), constante na Minuta de Resolução condel Nº 165 (SEI [0424314](#)), no sentido de alterar as diretrizes e as prioridades a serem observadas na seleção e na aprovação dos projetos de investimento com recursos do Fundo de Financiamento do Centro-Oeste para o exercício de 2025, com a **opinião favorável** da Secretaria Executiva do Conselho à sua aprovação.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2025.

LUCIANA DE SOUSA BARROS  
Superintendente Sudeco  
Secretária-Executiva do Condel



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 21/02/2025, às 15:50, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0423511** e o código CRC **B4519363**.